

**As IA 's - Inteligências Artificiais, as tecnologias de informação e sua
violência contra as pessoas com deficiência e idosas: rotas de
governança regulatória para soluções dos conflitos**

**AI's - Artificial Intelligence, information technologies and their
violence against people with disabilities and elderly people: regulatory
governance routes for conflict solutions**

DOI: 10.55905/D&Iv2n1-006

Recebido: 09/27/2025

Aceito: 10/24/2025

Roberto Correia da Silva Gomes Caldas¹

RESUMO

O presente estudo versa uma nova forma, em comparação ao Direito Positivo tradicional de origem romano-germânica, de se resolver e solucionar conflitos advindos da adoção das IA's - Inteligências Artificiais, e das tecnologias de informação de modo geral, e sua violência contra as pessoas com deficiência e idosas, de sorte que, a um só tempo, se contemple as contemporâneas e velozes alterações ocorridas na sociedade do risco e da informação em que se vive, estabelecendo-se, de tal modo, uma governança regulatória para estas relações inter-humanas, com o emprego de instrumentos concertados de *hard* e *soft law* que atendam às vulnerabilidades inerentes a estas pessoas. Dessa maneira, o método adotado é o dedutivo, sob uma técnica de abordagem bibliográfica e documental, adotando-se uma metodologia própria para o estudo interdisciplinar, principalmente com uso de institutos de Direito Internacional Público, da Integração e Direito Administrativo, como também de Administração Pública, sob uma temática voltada à governança regulatória concertado-deliberativa e resiliente das IA's - Inteligências Artificiais e das tecnologias de informação de modo geral, bem como às soluções para assegurarem-se os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e idosas, e que sejam capazes de pacificar os conflitos advindos das céleres mudanças hodiernamente vivenciadas.

Palavras-chave: IA'S - inteligências artificiais, tecnologias de informação, proteção a pessoas com deficiência e a idosos, violência simbólica cibernética, *Glocal/global governance*.

ABSTRACT

The present study deals with a new way, in comparison to traditional Positive Law of Roman-Germanic origin, of resolving conflicts recommended by the adoption of AI's - Artificial Intelligences, and information technologies in general, and their violence against people with disabilities and the elderly, so that, at the same time, the contemporary

¹ Pós-Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP), Professor da Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Diretor do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), Professor convidado dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Professor permanente dos Cursos de Maestría en Derecho de las RRII y de la Integración en América Latina de la Universidad de la Empresa (UDE) – Montevideú/Uruguai. Advogado no Brasil e em Portugal.

and rapid changes occurring in the risk and information society in which we live are taken into account, establishing, in such a way, regulatory governance for these interrelationships human, with the use of concerted hard and soft law instruments that address the inherent vulnerabilities of these people. In this way, the method adopted is deductive, using a bibliographical and documentary approach technique, adopting a specific methodology for interdisciplinary study, mainly using institutes of Public International Law, Integration and Administrative Law, as well as Administration Public, under a theme focused on concerted-deliberative and resilient regulatory governance of AI's - Artificial Intelligence and information technologies in general, as well as solutions to guarantee the fundamental rights of people with disabilities and elderly people, and who are capable of pacifying the conflicts announced by the rapid changes experienced today.

Keywords: AI'S - artificial intelligence, information technologies, protection for people with disabilities and the elderly, cyber symbolic violence, Glocal/global governance.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo versa uma nova forma, em comparação ao Direito Positivo tradicional de origem romano-germânica, de se resolver e solucionar conflitos advindos da adoção das IA's - Inteligências Artificiais, e das tecnologias de informação de modo geral, e sua violência contra as pessoas com deficiência e idosas, de sorte que, a um só tempo, se contemple as contemporâneas e velozes alterações ocorridas na sociedade do risco e da informação em que se vive, estabelecendo-se, de tal modo, uma governança regulatória para estas relações inter-humanas, com o emprego de instrumentos concertados de *hard* e *soft law* que atendam às vulnerabilidades inerentes a estas pessoas.

Com efeito, as evoluções tecnológicas próprias da hodierna sociedade da informação (também dita da Era Digital), com seu regime sociodromocrático cibercultural² caracterizado pelo imediatismo, maximização do alcance das informações e ausência das dificuldades comunicacionais tradicionalmente causadas pelo distanciamento territorial (ante a amplitude e proximidade proporcionadas) – vez que a troca de conteúdos informativos é instantânea e em uma dimensão quase que incalculável

² TRIVINHO, Eugênio. Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>; <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

de possíveis receptores –, a seu turno, trouxeram novas modalidades de violência simbólica de exclusão digital (comunicacional e de informação), e sua potencialização por uma eventual máquina estatal com altos níveis de ineficácia, ineficiência e inoperância, as quais, agora, demandam que os agentes públicos se reinventem na busca por antídotos, fórmulas e novas concepções de enfrentamento do problema da desatualização e obsolescência tecnológica agravada para as pessoas com deficiência e idosos em razão de suas vulnerabilidades inerentes.

À governança pública regulatória participativo-deliberativa que se alvitra, adiante se exporá, caberá atender aos anseios de todos os interessados e envolvidos, estabelecendo excelência, confiança, certeza e segurança para as mudanças advindas com as inovações e os avanços tecnológicos introduzidos no cotiado da sociedade global, estabelecendo um normatizar consentâneo à realidade sociodromocrática cibercultural para a qual engendrada, *maxime* à luz do *disclosure* e demais princípios de *global governance*, ao trazer à baila, a um só tempo, demandas antigas e contemporâneas da sociedade global do risco (sistêmico, em regra combatido por medidas de precaução e prevenção para galgar maior segurança³) e da informação (marcada pela violência tecnológica simbólica da obsolescência, do imediatismo e da proximidade com amplitude máxima de difusão comunicacional⁴).

Dessa forma, tal governança regulatória adquire uma acepção vocacionada às mais concertadas, transparentes, íntegras e idôneas boas práticas de gestão, inclusive aplicáveis e replicáveis à Administração Pública, a qual, assim, passou a redefinir sua atuação, quando em exercício tanto da função administrativa (administração pública) como da função política (ou de governo), com o fito de recuperar sua credibilidade (crédito público) frente a uma sociedade cada vez mais incrédula a respeito dos gestores públicos e que pretende exercer sua cibercidadania vocacionada, reiterar-se, à discussão e normatização da *res* pública preferencialmente em ágoras virtuais.

Para tanto, na subsequência do estudo que se empreende, será realizada a contextualização dessa governança regulatória na antropocena sociedade em que se vive (do risco e da informação), seguida da explicitação da tessitura em que envolta a violência

³ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998; GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.

⁴ VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 1996.

que a adoção das IA's - Inteligências Artificiais, e das tecnologias de informação de modo geral, implicam para as pessoas com deficiência e idosas, descrevendo-se, ainda, os desafios e as rotas normatizadoras (jurídico-regulatórias) verificados como de possível observância para a inclusão e resguardo digitais deste segmento social, sob um viés de transnacionalidade no Direito Público em âmbito global à luz de algumas questões atuais e futuras que se alvitram.

Dessa maneira, o método adotado é o dedutivo, sob uma técnica de abordagem bibliográfica e documental, adotando-se uma metodologia própria para o estudo interdisciplinar, principalmente com uso de institutos de Direito Internacional Público, da Integração e Direito Administrativo, como também de Administração Pública, sob uma temática voltada à governança regulatória concertado-deliberativa e resiliente das IA's - Inteligências Artificiais e das tecnologias de informação de modo geral, bem como às soluções para assegurarem-se os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e idosas, e que sejam capazes de pacificar os conflitos advindos das céleres mudanças diariamente vivenciadas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DROMOCRÁTICA DA GOVERNANÇA REGULATÓRIA NA SOCIEDADE DO RISCO E DA INFORMAÇÃO

Existe uma preocupação constante quanto às novas questões que estão sendo levantadas sobre a melhor forma de se gerenciar os desafios regulatórios na atualidade da sociedade da Era Digital, principalmente em razão da pleora de informações, a exemplo da maldosa e liquefeita⁵ infodemia ocorrida quando do Covid-19⁶, e porquanto, nesses

⁵ BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. *Maldad líquida: viver sin alternativas*. Tradução de Albino Santos Mosquera. Barcelona: Ediciones Paidós, 2019. Com efeito, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, a infodemia define-se como sendo a superabundância de informações, algumas precisas e outras não, que ocorrem durante uma pandemia, o que pode gerar confusão e, em última análise, desconfiança em relação às autoridades governamentais em evidente detrimento das questões de saúde pública e relacionadas às demais políticas públicas setoriais de um determinado Estado (WHO - World Health Organization. Information Network for Epidemics (EPI-WIN). FIFTH VIRTUAL WHO INFODEMIC MANAGEMENT CONFERENCE, 2, 4, 9 and 11 November 2021, Geneva. *5th virtual WHO infodemic management conference meeting report: steps towards measuring the burden of infodemics*. Geneva: WHO/EPI-WIN, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240047174>. Acesso em: 18 mai 2022; WHO - World Health Organization. Information Network for Epidemics (EPI-WIN). Infodemic Management. [s.l.]: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.who.int/teams/risk-communication/infodemic-management>. Acesso em: 09 nov. 2020).

⁶ Por todos, vide: OMS - Organización Mundial de la Salud. Gestión de la infodemia sobre la COVID-19. [s.l.], Sep. 23, 2020. Comunicado de prensa, Declaración. Disponível em:

dias atuais, a humanidade tem se revelado progressivamente mais dependente das novas tecnologias automatizadas, bem como das IA's Inteligências Artificiais em seus afazeres cotidianos, cuja repercussão traduz elevadas insegurança e vulnerabilidade sociais.

De fato, a crise do Covid-19 nos ofereceu uma visão repentina de um mundo futuro, no qual o digital se tornou central em todas as interações, forçando a plena adaptação de organizações e indivíduos quase que da noite para o dia, existindo uma necessidade conatural em se sair do discurso e inovar a prática para superação das dificuldades de, dentro desta realidade, poder-se efetivar os direitos fundamentais de acesso à informação e inclusão digital por parte, *in casu*, dos idosos e portadores de deficiência.

Dada essa característica de mudanças de forma muito rápida no *modus vivendi*, conforme verificado tão intensamente com o advento da pandemia do Covid-19, é de se salientar que há muitas perguntas que ainda não podem ser respondidas, *maxime* porquanto alguns avanços tecnológicos e inovações se encontram a reboque dos acontecimentos, a implicar, em casos tais, uma constante subsequente e correlata posterior busca de soluções ou elucidações.

Mas, descobrir o que significam essas mudanças dramáticas de vida, essas novas formas de pensar e como se traduzem, bem como a aceitação e absorção por parte da população em geral para as incorporar em seu cotidiano à luz de novas informações que implicam alterações nas abordagens tradicionais dos negócios e do *modus vivendi*, é o grande desafio.

De conseguinte, tais constantes e abruptas alterações no *modus vivendi* na contemporânea sociedade antropocena – em que as alterações ambientais causadas pelo homem se dão com forças similares às geológicas⁷ –, à luz dos avanços e inovações tecnológicos, vistos enquanto fruto de intensas e incessantes pesquisas financiadas por

<https://www.who.int/es/news/item/23-09-2020-managing-the-covid-19-infodemic-promoting-healthy-behaviours-and-mitigating-the-harm-from-misinformation-and-disinformation>. Acesso em: 09 nov. 2020; ROOZENBEEK, Jon; SCHNEIDER, Claudia R.; DRYHURST, Sarah; KERR, John; Freeman Alexandra L. J.; RECCHIA, Gabriel; VAN DER BLES, Anne Marthe; VAN DER LINDEN, Sander. Susceptibility to misinformation about COVID-19 around the world. Royal Society Open Science. London: Royal Society Publishing, vol. 7, n. 10, October 2020, p. 1-15. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsos.201199>. Acesso em: 09 nov. 2020.

⁷ CRUTZEN, Paul J.; STOERMER, Eugene F. The “Anthropocene”. *Global Change Newsletter*. Stockholm (Sweden): IGBP, n. 41, p. 17-18, may 2000. Disponível em: <http://www.igbp.net/download/18.316f18321323470177580001401/1376383088452/NL41.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

governos e grandes corporações, inclusive com novéis atividades regulatórias em seu entorno sequer antes, em um passado próximo, cogitadas, a sua vez, têm sido relacionadas por uma tempestade de circunstâncias problemáticas que afligem a todos, como, v. g., os impactos negativos advindos da própria disrupção tecnológica que devem ser contornados e compatibilizados com as crescentes expectativas dos interessados.

Tomado por base esse contexto sociodromocrático cibercultural⁸ é que se extraem as diretrizes necessárias a uma governança pública regulatória participativo-deliberativa que atenda aos anseios dos portadores de deficiência e idosos, ante o exercício de uma cibercidadania vocacionada, reitere-se, à discussão e normatização dessas e outras questões da *res* pública preferencialmente em ágoras virtuais nas quais, aliás, também estas pessoas possam estar presentes, resguardadas e incluídas.

Para tanto, essa atividade regulatória, sob a roupagem de uma governança pública regulatória participativo-deliberativa, deve revestir-se de uma resiliência que ponha a máquina estatal em direção à otimização das orientações globais desenvolvimentistas sustentáveis (a exemplo das contidas na Agenda 2030 e no Pacto Global), principalmente, quanto ao presente estudo, as de cunho social e político, tornando-a correta (adequada e isonômica) à imunização de tais ágoras virtuais não apenas da referida maldosa infodemia liquefeita em *fake news*, mas também da violência tecnológica simbólica de exclusão digital por obsolescência, desatualização ou falta de aprendizado ou capacitação para adaptação, de sorte a, com isso, ter-se mais claramente a dimensão do problema em relação às políticas públicas para este segmento social dos portadores de deficiências e idosos, e, assim, ter-se possíveis soluções mais legitimadas ao longo dos correlatos processos decisórios.

Malgrado essa governança pública regulatória participativo-deliberativa já exista há certo tempo, é preciso dar-lhe uma personalidade sociodromocrática cibercultural de fato, diante de uma necessidade, natural e oportunista, de evolução e sobrevivência, a exemplo do que preconizado por Charles Robert Darwin no século XIX.

É nessa tessitura de mudanças tão intensas, significativas e velozes que exatamente deve inserir-se tal governança pública regulatória para salvaguarda dos

⁸ TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 75, nota 20. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.

portadores de deficiências e idosos contra a malévola e liquefeita violência tecnológica simbólica de exclusão digital por obsolescência, desatualização ou falta de capacidade de adaptação, trazendo, sob uma concertada perspectiva totalmente nova e inovadora, uma necessária resiliência dromocrática para atender os anseios destes interessados na profusão e rapidez pretendidas.

3 DESAFIOS E ROTAS JURÍDICO-REGULATÓRIAS DE GOVERNANÇA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Assim, para que essa governança pública regulatória participativo-deliberativa possa fazer frente ao desafio de atender aos anseios normatizadores das pessoas com deficiência e idosos advindos dos avanços desenvolvimentistas tecnológicos, é mister que todas as partes interessadas, e não apenas as autoridades regulatórias, adotem uma abordagem perspicaz para que esse objetivo reste alcançado em face da mencionada malévola e liquefeita violência tecnológica simbólica de exclusão digital por obsolescência, desatualização ou falta de aprendizado ou capacitação para adaptação.

Em paralelo, a utilização de IA's - Inteligências Artificiais, por meio do uso de *robots* para as atividades repetitivas, traz a necessidade e o desafio eminentes, iminentes, reais e contemporâneos de se regulá-las para resguardo dos dados pessoais, e suas correlatas informações, daqueles que passam a, assim, tê-los mais expostos, como é o caso dos idosos e portadores de deficiência.

E essa regulação deve se dar sob uma óptica glocalizada, isto é, tomando em consideração o vínculo inextricável de interação e influência recíprocas entre as localidades e o global, *in casu*, representativo dos conteúdos das redes, visando a proteção efetiva fundada, entre outros alicerces, na própria autodeterminação informativa⁹ e respeito à privacidade, individualidade e personalidade dos seus titulares¹⁰.

⁹ TASSO, Fernando Antonio. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. *Cadernos Jurídicos*. São Paulo: EPM - Escola Paulista da Magistratura, ano 21, n. 53, jan./mar. 2020, p. 97-115. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_1_interface_entre_a_lgpd.pdf?d=637250344175953621. Acesso em: 11 jul. 2022.

¹⁰ DONEDA, Danilo. *Da Privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

As medidas de combate a tal abominável violência contra essas pessoas, a par de terem seus reflexos políticos¹¹, sociais¹², éticos¹³, culturais¹⁴ e, até mesmo, acadêmicos¹⁵, devem ocupar os noticiários e os debates na sociedade civil, incluindo discussões relacionadas à alocação de riscos e responsabilidades por danos eventualmente causados¹⁶ aos idosos e portadores de deficiência, inclusive mediante a utilização da fórmula (ou regra) de Hand, segundo a qual o dever de tal alocação exsurge quando os ônus da precaução (B) forem inferiores à probabilidade (P) do evento danoso, multiplicada por sua gravidade (L) (“ $B < P.L$ ”).

Tal circunstância revela a exigência não apenas de mudanças nas legislações existentes, mas também de que os reguladores imaginem estruturas normatizadoras inteiramente novas para acomodar os avanços tecnológicos com a inclusão e resguardo digitais dos idosos e dos portadores de deficiência na rapidez almejada, a impor, de conseguinte, uma *glocal/global governance* híbrida¹⁷ – uma regulamentação híbrida pública e privada, nos dizeres de Wolfgang Hoffmann-Riem¹⁸ –, voltada a precaver e prevenir os riscos potencializados pelas violentas e liquefeitas transformações sociais e tecnológicas da contemporaneidade, mormente quando pensadas em relação à infraestrutura e seus sistemas.

¹¹ Pelo acirramento dos ânimos, em nefasta polarização extremista de opiniões.

¹² Ante a promoção de uma coesão social mediante a criação de novos paradigmas de equidade com, *e. g.*, ações afirmativas em prol de maior inclusão desses grupos vulneráveis e erradicação da sua discriminação.

¹³ Segundo uma intensa disseminação da ideologia de uma moral pública voltada ao combate à violência tecnológica simbólica de exclusão digital, irradiando uma moral no âmbito social em tal mesmo sentido.

¹⁴ Com o fomento de uma alteração de posturas para um agir, público e privado, mais alinhado com as metas de desenvolvimento sustentável da contemporânea sociedade global.

¹⁵ Consoante um ensino voltado à máxima conscientização quanto à ideologia moral pública e privada de combate à violência tecnológica simbólica de exclusão digital e alinhada às sustentabilidades em seus distintos vieses.

¹⁶ OLIVEIRA, Kelson Pinheiro de; GONÇALVES, Bruno Pereira; Ribeiro, Ronei Nunes; OLIVEIRA, Jean Mark Lobo de; ALENCAR, David Barbosa de. Information security: a sociocultural approach to about digital responsibility. *IJDR - International Journal of Development Research*. [s.l.]: [s.n.], v. 10, n. 4, April 2020, p. 3.5362-3.5369. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/18701.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

¹⁷ TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Gobernanza glocal/global deliberativa hacia la normativización democrática: la necesidad de legitimidad en compatibilización de las medidas pandémicas de excepción vs derechos humanos. *Opinión Jurídica*, vol. 19, n. 40, 2020, p. 393-419. Disponível em: <https://revistas.udem.edu.co/index.php/opinion/article/view/3585/3136>. Acesso em: 01 abr. 2021.

¹⁸ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. Tradução de Luís Marcos Sander. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, v. 46, n. 146, jun. 2019, p. 529-554. Disponível em: http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/1048/Ajuris_146%20-%20DT20. Acesso em: 11 set. 2019.

Essa forma de normatização que une o legal ao infralegal e ao extralegal, em uma *glocal/global governance* híbrida haurida do emprego de instrumentos de *hard* e, imprescindivelmente, *soft law*, implica um planejamento estratégico devidamente afinado com os anseios deliberativos da sociedade dos dias atuais para se estabelecer, *in casu*, uma permanente governança regulatória vocacionada às novas modalidades de inclusão e salvaguarda digitais dos portadores de deficiência e idosos.

E essa *glocal/global governance* híbrida caracteriza-se, assim, enquanto uma forma ordenadora das potencialidades legitimadoras de todas as contribuições (advindas de todos os interessados) às novas vias digitalmente inclusivas e redutoras da violência simbólica cibernética contra segmentos sociais mais vulneráveis, *in casu*, os portadores de deficiência e idosos, contribuições as quais se mostram justapostas aos processos decisórios relacionados às novéis tecnologias de informação e de comunicação (com realce para a *internet*).

Diante, aliás, dessa urdidura social contemporânea, a referida *glocal/global governance* híbrida somente terá sua virtuosidade preservada, para além do próprio controle estatal eficaz, eficiente e efetivo, mediante um sinérgico e concomitante amplo e intenso controle social (*accountability* vertical¹⁹), execrando práticas antidemocráticas, em uma governança regulatória híbrida – em alguns contextos, também autorregulatória²⁰ – a se revelar, assim, envolta numa implementação das decisões que se legitima em concertação, o que, sublinhe-se, não escapou às considerações de Boaventura de Sousa Santos ao asseverar que

É urgente, pois, explorar as potencialidades democráticas das novas tecnologias, as novas possibilidades de democracia deliberativa e participativa, as novas formas de controle público, tanto do Estado como da produção privada de bens públicos. A relação virtuosa entre tribunais, comunicação social e novas tecnologias de informação e de comunicação depende menos daquilo que os três vectores deste triângulo acordarem entre si do que do

¹⁹ O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo: CEDEC - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n. 44, 1998, p. 27-54. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

²⁰ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. Tradução de Luís Marcos Sander. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, v. 46, n. 146, jun. 2019, p. 529-554. Disponível em: http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/1048/Ajuris_146%20-%20DT20. Acesso em: 11 set. 2019.

controle público que sobre cada um deles exercerem os cidadãos ativos, dotados de competências para exercícios de democracia de alta intensidade.²¹

É de se ponderar, a revolução tecnológica do final do século XX, e início do século XXI, trouxe o potencial de ampliar significativamente, para um patamar global, as fronteiras e o alcance da violência simbólica do regime dromocrático da sociedade da informação, consoante descrito por Paul Virilio²², principalmente em função dos processos de integração nos quais inseridos os distintos Estados, com a interdependência econômica, política e jurídica entre si verificada.

4 A CIBERNÉTICA EM TORNO DA GLOCAL/GLOBAL GONERVANCE HÍBRIDA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

A exclusão digital na hodierna sociedade da informação, em si, cria um estrato social de vítimas da contemporânea violência simbólica tecnológica sociodromocrática cibercultural, ao serem alijadas, segadas das vias virtuais (como, v. g., *internet* e *medias* sociais) de interação em rede para exercício da sua cibersoberania popular, quer em razão de uma lentidão letárgica para a reciclagem estrutural das senhas infotécnicas de acesso (a seu turno, causadora de malfadada obsolescência), ou quer em função da inaptidão dromológica que aflige e segrega tais vítimas (proletariado digital) alvo da miséria informática socialmente produzida, cuja desigualdade em relação às elites mais dromoaptas²³, por certo, implica desrespeito aos seus direitos e garantias fundamentais, mormente ante tais obstáculos há muito acoimados de “muralhas digitais” por José Marques de Melo²⁴.

²¹ Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan./jun. 2005, p. 107. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Tribunais%20e%20novas%20tecnologias_Sociologias_2005%281%29.pdf. Acesso em: 06 jun. 2020.

²² *Velocidade e política*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 1996.

²³ TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 63-78. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.

²⁴ A muralha digital: desafios brasileiros para construir uma sociedade do conhecimento. In: PERUZZO, Círcia; BRITTES, Juçara (org.). *Sociedade da Informação e novas mídias: participação ou exclusão?* São Paulo: INTERCOM, 2002, p. 37-44. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/ebooks/arquivos/6ccfaebf29b2412525332073f19de53.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

Assim é que exsurge a necessidade de constante aprimoramento dos meios voltados ao enfrentamento do problema, pois velhas respostas não mais servem para as novas indagações, tornando-se mister a utilização de outros institutos que se mostrem responsivos e igualmente resilientes, ou seja, capazes de responder aos problemas verificados na rapidez exigida, com soluções eficazes, eficientes e efetivas, além de adaptadoras e transformadoras das estruturas e organizações governamentais de exercício do Poder para permitir a necessária inclusão digital e tecnológica de todos os segmentos sociais (e, *in casu*, dos portadores de deficiência e idosos), permitindo uma dinâmica de constante interlocução entre si quanto aos mais diversos assuntos em um ambiente preferencialmente virtual, em que se tenha participação popular e controle social lastreados em um processo dialógico (concertação).

Diante dessas ponderações, a *glocal/global governance* híbrida que se enceta não pode deixar de ser Cibernética, tomada em seu duplo sentido tecnológico, qual seja, tanto sob um prisma contemporâneo de sociedade em rede de Manuel Castells²⁵, de posse dos recursos da *internet* e demais atuais meios comunicacionais tecnológicos, como à luz dos clássicos ensinamentos de Norbert Wiener²⁶, devidamente acolhidos por Eugênio Trivinho²⁷, enquanto narrativa comunicacional ideológica e utópica do Grande Glocal (equivalente hodierno das *Smarts Cities*), a implicar, na atualidade, “...uma inflexão sociotecnológica (doravante autopoietica) de teleoglocalização multilateral...”²⁸ e de “...aceleração simbólica e imaginária... da existência mediante alta reciclagem informacional operada pelas estruturas teletecnológicas em tempo real”²⁹.

²⁵ A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Conferência Promovida pelo Presidente da República, 4 e 5 de março de 2005, Centro Cultural de Belém. Brasília: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2006a, p.17-30. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1318616-A-sociedade-em-rede-do-conhecimento-a-accao-politica-organizado-por-manuel-castells-gustavo-cardoso.html>. Acesso em: 24 jun. 2021; *A Sociedade em rede - vol. I*. Tradução de Ronei de Venancio Majer e Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006b.

²⁶ *Cibernética e sociedade: o uso humano de seres humanos*. 15. ed. São Paulo: Cultrix, 1968.

²⁷ Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>; <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

²⁸ *Ibidem*, p. 59.

²⁹ *Idem*. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 75, nota 20. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Além dessas concepções cibernéticas tecnológicas que remetem a *glocal/global governance* híbrida ao fenômeno da glocalização, identificada por Eugênio Trivinho como interativa³⁰, isto é, segundo um vínculo inextricável, inseparável entre o local em que estamos e o global representativo dos conteúdos das redes³¹, há um terceiro sentido cibernético de gestão pública que a ela se incorpora, em sobreposição de significações, de acordo com o qual, observada sua etimologia grega, é vista como a arte de governar o Estado, à luz das clássicas lições de André-Marie Ampère que, após expressamente referirem-se às Ciências da Etnodiceia (Direito das Gentes, segundo o sentido etimológico grego da expressão de ser um Direito público das nações) e da Diplomacia (no sentido, também de etimologia grega, de uma interpretação que encerre o conhecimento e a noção da essência do que orienta a formação dos usos e dos tratados de uma nação), assim se externam

As relações interpessoais, estudadas nas duas ciências precedentes, são apenas a menor parte dos objetos sobre os quais um bom governo deve zelar; a manutenção da ordem pública, a execução das leis, a justa repartição dos impostos, a escolha dos homens a quem deve empregar, e tudo o que pode contribuir à melhoria do estado social, reclamam a cada instante a sua atenção. Sem cessar ele tem que escolher, entre diversas medidas, aquela que é a mais apropriada a atingir a meta; e não é senão pelo estudo, aprofundado e comparativo dos diversos elementos, que lhe é fornecido, para sua escolha, o conhecimento de tudo aquilo que é relativo à nação que ele governa, seu caráter, seus costumes, suas opiniões, sua história, sua religião, seus meios de existência e de prosperidade, sua organização e suas leis, para que possa fazer as regras gerais de conduta, as quais o guiam em cada caso particular. Portanto, após todas as ciências que se ocupam destes diversos objetos, é que devemos colocar aqui o que está em questão e que chamo de *Cibernética*, da palavra *κυβερνητική*, que, tomada em primeiro lugar, em uma acepção restrita, pela arte de governar um navio, recebe do uso, entre os gregos mesmo, a significação, de outra forma estendida, de a *arte de governar em geral*.³²

³⁰ Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>; <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

³¹ *Ibidem*, p. 48-61.

³² *Essai sur la philosophie des sciences, ou Exposition analytique d'une classification naturelle de toutes les connaissances humaines - seconde partie*. Paris: Bachelier, Libraire-Éditeur, 1843, p. 140-141. No original: “Les relations de peuple à peuple, étudiées dans les deux sciences précédentes, ne sont que la moindre partie des objets sur lesquels doit veiller un bon gouvernement; le maintien de l'ordre public, l'exécution des lois, la juste répartition des impôts, le choix des hommes qu'il doit employer, et tout ce qui peut contribuer à l'amélioration de l'état social, réclament à chaque instant son attention. Sans cesse il a à choisir entre diverses mesures celle qui est la plus propre à atteindre le but; et ce n'est que par l'étude approfondie et comparée des divers éléments que lui fournit, pour ce choix, la connaissance de tout ce qui est relatif à la nation qu'il régit, à son caractère, ses moeurs, ses opinions, son histoire, sa religion, ses moyens d'existence et de prospérité, son organisation et ses lois, qu'il peut se faire des règles générales de conduit, qui le guident dans chaque cas particulier. Ce n'est donc qu'après toutes les sciences qui s'occupent

No sentido dessa imbricação de sentidos estabelecida na concomitância dos ensinamentos de André-Marie Ampère³³, Manuel Castells³⁴, Norbert Wiener³⁵ e Eugênio Trivinho³⁶, a cibernética *glocal/global governance* híbrida deve ser vista segundo a compreensão de um bom governo e suas práticas para a efetivação dos direitos humanos e/ou fundamentais, no caso, dos portadores de deficiência e idosos, principalmente ao voltar-se ao atingimento adequado e isonômico das metas e anseios de melhoria das suas condições de vida – hoje consideradas, tais metas, enquanto políticas públicas estatais, a seu turno, devidamente concertadas e processualizadas (estabelecidas de forma emparceirada e dialógica por todos os interessados)³⁷ nos Planos Plurianuais de todos os entes federativos pátrios –, traduzida, de conseguinte, numa narrativa de comunicação utópico-ideológica do imaginário sociotecnológico de um Grande Glocal, em que a glocalização interativa, sociodromocrática e multilateral traz a inflexão e disrupção do *modus vivendi* na sociedade da informação e do risco, rumo a um ambiente discursivo e dialógico politicamente correto de *Smart Cities* em redes interativas, com permanente e instantânea troca de conhecimentos e experiências inclusive pelo próprio uso das

de ces divers objets qu'on doit placer celle dont il est ici question et que je nomme *Cybernétique*, du mot *κυβερνητική*, qui, pris d'abord, dans une acception restreinte, pour l'art de gouverner un vaisseau, reçut de l'usage, chez les Grecs même, la signification, tout autrement étendue, de l'art de gouverner en general” (grifos no original).

³³ *Ibidem*, 1843, p. 140-141.

³⁴ A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Conferência Promovida pelo Presidente da República, 4 e 5 de março de 2005, Centro Cultural de Belém. Brasília: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2006a, p.17-30. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1318616-A-sociedade-em-rede-do-conhecimento-a-accao-politica-organizado-por-manuel-castells-gustavo-cardoso.html>. Acesso em: 24 jun. 2021; *A Sociedade em rede - vol. I*. Tradução de Ronei de Venancio Majer e Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006b.

³⁵ *Cibernética e sociedade: o uso humano de seres humanos*. 15. ed. São Paulo: Cultrix, 1968.

³⁶ Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020; Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>;

<https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

³⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

tecnologias da informação e comunicação (TIC's)³⁸, a favor de um ciberdesenvolvimento sustentável globalizado³⁹ do segmento social ora focado.

5 BOAS PRÁTICAS CIBERNÉTICAS DE GLOCAL/GLOBAL GONERVANCE HÍBRIDA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Convergindo com essas considerações, Ruben Correa Freitas⁴⁰ constata que as profundas alterações que se estão produzindo na sociedade contemporânea, caracterizadas pela velocidade que impõe uma resiliência estrutural e procedimental das organizações em uma era de globalização econômica, abertura de mercados, integração regional e reformas estatais⁴¹, em si, implicam a evolução da sociedade industrial, a qual fica para trás ante os avanços eletrônicos e informáticos, pelos quais as fronteiras nacionais tradicionais desaparecem a prol de uma visão do mundo como uma aldeia global⁴². Em suas palavras

As profundas alterações que se estão produzindo na sociedade, que se caracterizam pela velocidade das mesmas, impõem a adaptação das estruturas e procedimentos nas organizações, sob pena de ficarem obsoletas ou, o que é mais grave, desaparecerem. Nos inícios do século XXI, vivemos uma era de globalização da economia, de abertura dos mercados, de integração regional e de reforma do Estado. É indubitável que deixamos para trás a sociedade industrial e que estamos imersos na sociedade da informação. Os fenomenais avanços produzidos na eletrônica e na informática, nos fazem pertencer ao mundo dos

³⁸ GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; ARAÚJO, Douglas da Silva. O direito à cidade no contexto das *smarts cities*: o uso das TIC's na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil. *Revista de Direito da Cidade*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 10, n. 3, p. 1.788-1.812. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226/26022>. Acesso em: 24 jun. 2021.

³⁹ CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; OLIVEIRA, Richard Geraldo Dias de. O fenômeno *fake news* e o caso da vacinação: encontros e desencontros de informações politicamente corretas e incorretas. In: BEÇAK, Rubens; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes (coord.). *O Direito e o politicamente correto*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022, p. 267-302.

⁴⁰ La gobernabilidad en el Sistema político uruguayo. In: *Estudios de Derecho Público*. Montevideo: Grupo Magro Editores/UDE, 2013, p. 67-82.

⁴¹ Quanto a tais questões voltadas a um contexto de integração e globalização, recomenda-se: DILLY, Ivan. MERCOSUL: harmonização das normas jurídicas e perspectivas para um mercado comum. Monografia (Especialização em Direito Empresarial) – Coordenadoria de Pós-graduação, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2003, 91 p.; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; VIEIRA, Luciane Klein. Constitucionalismo cooperativo global e direito internacional privado: instrumentos para uma governança de direito transnacional na integração. *Revista de Direito Internacional*. Brasília: UniCEUB, v. 18, n. 2, 2021, p. 361-377. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7537/pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁴² McLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensão do homem*. Tradução de Décio Pignatari. 9 ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

computadores, do correio eletrônico e de internet. As tradicionais fronteiras nacionais desapareceram, o mundo é uma aldeia global⁴³

E, ante a preocupação com esse cenário de intensos avanços eletrônicos e informáticos, com o desaparecimento das fronteiras nacionais tradicionais mediante o uso de algumas ferramentas tecnológicas, como, v. g., as IA's - Inteligências Artificiais, por meio do uso de *robots* para as atividades repetitivas, é que a União Europeia criou o documento *Ethics Guidelines for Trustworthy AI* (“Orientações Éticas para uma IA Confiável”)⁴⁴, elaborado pelo *Independent High-Level Expert Group on Artificial Intelligence* e divulgado pela Comissão Europeia, no qual são descritas orientações gerais, a serem incorporadas como boas práticas para a governança do desenvolvimento e avaliação de sistemas de IA (quanto à confiabilidade, devendo ser legal, ética e sólida), de sorte a que observem direitos e obrigações dos *stakeholders*.

De outro lado, embora se propale o mantra de uma *internet* sempre livre (tal qual a sociedade), em paralelo, isso não pode significar que seja irresponsável e, muito menos, implicar a carência de mecanismos – a serem proporcionados por parte do Estado de forma resiliente – de uma plena educação e ampla inclusão digital também para as pessoas portadoras de deficiência e idosas (em respeito ao primado da autodeterminação informativa, bem ao encontro da máxima latina de Comênius quanto ao ato de educar, qual seja, *Omnes, Omnia, Omnino*⁴⁵), com amplo e irrestrito acesso para todos (inclusive gratuito em espaços públicos urbanos de praças e parques, entre outros pertencentes às, assim, *Smart Cities*, vistas enquanto o Grande Glocal da atualidade⁴⁶ e epicentro das

⁴³ CORREA FREITAS, Ruben. La gobernabilidad en el Sistema político uruguayo. In: *Estudios de Derecho Público*. Montevideo: Grupo Magro Editores/UDE, 2013, p. 68-69. No original: “Los profundos cambios que se están produciendo en la sociedad, que se caracterizan por la velocidad de los mismos, imponen la adaptación de las estructuras y procedimientos en las organizaciones, so pena de quedar obsoletas o lo que es más grave, desaparecer. En los comienzos del siglo XXI, vivimos en una era de globalización de la economía, de apertura de los mercados, de integración regional y de reforma del Estado. Es indudable que hemos dejado atrás la sociedad industrial y que estamos inmersos en la sociedad de la información. Los fenomenales avances producidos en la electrónica y en la informática, nos hacen pertenecer al mundo de las computadoras, del correo electrónico y de internet. Las tradicionales fronteras nacionales han desaparecido, el mundo es una aldea global”.

⁴⁴ UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. AI HLEG - High-Level Expert Group on Artificial Intelligence. *Ethics Guidelines for Trustworthy AI*. Bruxelas: Comissão Europeia, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>. Acesso em: 24 jun. 2022.

⁴⁵ COMÊNIUS, Jan Amos. *Didática magna: tratado de ensinar tudo a todos*. Tradução de Ivone Castilho Beneditti. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

⁴⁶ TRIVINHO, Eugênio. Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em:

transformações em curso⁴⁷), justamente em um simultâneo consagrar dos direitos humanos e/ou fundamentais⁴⁸ numa contextualização de boa governança instrumentalizada pelo governo eletrônico.

Postos, assim, os componentes para se caracterizar uma *glocal/global governance* regulatória de boas práticas politicamente corretas para as pessoas portadoras de deficiência e idosas, devidamente vocacionada à solução dos seus problemas decorrentes dos impactos negativos advindos da própria disrupção tecnológica, como obsolescência, desatualização ou falta de aprendizado ou capacitação para adaptação, é mister que reste concebida em uma sinergia público-privada que seja, de conseguinte, capaz de garantir um ambiente amplamente democrático quanto ao exercício concertado e sociodromocrático de uma cibersoberania popular em um contexto decisório cibercultural sociodromológico de cibercidadania, isto é, globalizado e integrado em interação glocalizada, reafirmando a necessidade de ponderações e análises do cenário atual que está sendo rapidamente moldado pelas mudanças nas demandas dos consumidores (dentre os quais, os idosos e os portadores de deficiência), crescentes preocupações ambientais, tecnologias inovadoras e disrupções globais.

A atividade estatal nesse campo, como se verifica, deve, portanto, se notar presente à luz de uma regulação concertada em *glocal/global governance* híbrida, resiliente, responsiva, responsável, eficaz, eficiente, efetiva, processualizada e, ainda, essencialmente participativo-deliberativa, que se revele proporcional e congruente, estabelecendo o meio termo aristotélico imperioso nos casos em que os excessos e as faltas precisem ser debelados, como um mal múltiplo e líquido a ser afastado a prol da melhoria do estado social, segundo acertadas práticas de normatização adequadas para o atingimento das metas estatais, das políticas públicas cibernéticas (ou seja, a um só tempo

<https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt;>

<https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

⁴⁸ GARCIA, Maria. Acesso à internet, direito fundamental: os fins e os meios. *Revista Argumentum*. Marília/SP: UNIMAR, v. 22, n. 3, set./dez. 2021, p. 913-923. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1657/974>. Acesso em: 06 fev. 2022.

digitais, em rede⁴⁹, glocalizadas⁵⁰ e de bom governo⁵¹) a serem implementadas nos casos em que a própria sociedade clama por uma intervenção que restabeleça rapidamente o equilíbrio para o exercício das liberdades individuais nesta, assim, cibersoberania popular (como expressão, extroversão digital da soberania constitucional cooperativa, em uma realidade policêntrica e heterárquica⁵²).

Sob o prisma da sociedade da informação, é somente por intermédio da inclusão digital que os direitos humanos e/ou fundamentais, e suas respectivas garantias constitucionais, são devidamente efetivados e, assim, respeitados em superação da “...violência sutil, estruturalmente materializada e processualmente objetivada na dinâmica tecnológica”⁵³ da sociodromocracia cibercultural, corroborando *in concreto* seu patamar de superior paradigma organizacional e limitador dos Poderes constituídos, condicionando sua observância à validade do agir estatal, consoante ensinamentos de *Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco*

O fato de os direitos humanos fundamentais estarem previstos na Constituição torna-os parâmetros de organização e de limitação dos poderes constituídos. A constitucionalização dos direitos fundamentais impede que sejam

⁴⁹ CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Conferência Promovida pelo Presidente da República, 4 e 5 de março de 2005, Centro Cultural de Belém. Brasília: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2006a, p.17-30. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1318616-A-sociedade-em-rede-do-conhecimento-a-accao-politica-organizado-por-manuel-castells-gustavo-cardoso.html>. Acesso em: 24 jun. 2021.

⁵⁰ TRIVINHO, Eugênio. Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: *smart cities* como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. *Galáxia*. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>; <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

⁵¹ AMPÈRE, André-Marie. *Essai sur la philosophie des sciences, ou Exposition analytique d'une classification naturelle de toutes les connaissances humaines - seconde partie*. Paris: Bachelier, Libraire-Éditeur, 1843, p. 140-141.

⁵² CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. Efetividade dos direitos humanos e democracia: a soberania constitucional cooperativa entre a ordem estatal e a ordem internacional na sociedade do risco e da informação. *Revista Opinião Jurídica*. Fortaleza: UNICHRISTUS, v. 18, n. 29, set./dez. 2020, p. 49-76. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3292/1189>. Acesso em: 01 abr. 2021; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; VIEIRA, Luciane Klein. Constitucionalismo cooperativo global e direito internacional privado: instrumentos para uma governança de direito transnacional na integração. *Revista de Direito Internacional*. Brasília: UniCEUB, v. 18, n. 2, 2021, p. 361-377. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7537/pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁵³ TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização midiática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 73. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.

considerados meras autolimitações dos poderes constituídos – dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário –, passíveis de serem alteradas ou suprimidas ao talante destes. Nenhum desses Poderes se confunde com o poder que consagra o direito fundamental, que lhes é superior. Os atos dos poderes constituídos devem conformidade aos direitos fundamentais e se expõem à invalidade se os desprezarem⁵⁴

Estabelecendo-se os ônus da exacerbação ou deficiência dos usos deliberativos destas mais recentes tecnologias de comunicação (ênfase-se, massificadoras da difusão das mensagens e suas trocas), em que se potencializam as relações interpessoais ante as maiores possibilidades de discussão dos problemas sociais (em ambientes virtuais permanentes, concertados, resilientes, responsáveis e responsivos), tem-se a delimitação, assim, dos desafios e dos riscos civilizatórios assumidos tal qual postos ao exercício de uma cibersoberania popular (enquanto exteriorização digital de soberania constitucional cooperativa também voltada ao bom governo da sociedade), cuja transação regulatória a prol de segurança implica, de outro lado, uma limitação à liberdade ou autonomia de manifestação, informação, comunicação e opinião dos particulares e, no caso enfocado, dos idosos e portadores de deficiência, conforme constatado por Bauman⁵⁵.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade da *glocal/global governance* regulatória híbrida concertada, de boas práticas politicamente corretas, voltada para a efetivação dos direitos humanos e/ou fundamentais das pessoas portadoras de deficiência e idosos, é um mundo de transformações que, agora, cria personalidade de fato, diante de uma necessidade, natural e oportunista, de evolução e sobrevivência pós-pandêmica, em cujo contexto é que insere-se, enquanto forma de se equacionarem e solucionarem os problemas de exclusão digital na hodierna sociedade da informação, afastando-se o fantasma de um estrato social de vítimas da contemporânea violência simbólica tecnológica sociodromocrática cibercultural, com uma normatização interdisciplinar mediante o emprego de instrumentos de *hard* e *soft law* pacificadores de conflitos, estabelecendo-se, assim, uma

⁵⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e GONET BRANCO, Paulo Gustavo, *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 279.

⁵⁵ BAUMAN, Zygmunt. La civilización freudiana revisitada o ¿qué se supone que ocurrió con el principio de realidad? In: BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. *El retorno del péndulo: sobre psicoanálisis y el futuro del mundo líquido*. Traducción de Lilia Mosconi. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014, p.29-53.

governança regulatória resiliente e democrática para atender os anseios dos interessados, na velocidade e no modo por eles pretendidos.

A partir de uma reflexão amadurecida sobre o novo papel globalizador do setor público quanto à condução, por si – sob a óptica do novo arranjo concertado em que se funda a hodierna relação jurídica de Administração Pública –, da *global governance* regulatória híbrida (transnacional) do agir virtual nesta sociedade da informação (atual e em projeção da futura que se vislumbra), principalmente no que tange ao uso de tecnologias comunicacionais em tempo real (tempo instantâneo, tempo da luz) de forma mais profícua e segura na troca de experiências e dados, inclusive em atenção às políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de deficiência e idosas, conclui-se que é preciso ter-se em vista o vínculo indissociável entre a localidade corpórea, e do âmbito de atuação da consciência, com o espaço global representante do conteúdo das redes de massa, interativas e híbridas, em promoção de uma ciberdemocracia participativo-deliberativa o mais ampliada possível.

A *glocal/global governance* regulatória híbrida, concertada por excelência, nesse cenário informacional exsurge como o mecanismo que se mostra o mais satisfatório possível em busca do equilíbrio entre liberdade e segurança na atualidade transacional civilizatória, de forma mais eficaz, eficiente e efetiva a prol da harmonização e pacificação social em contorno aos riscos reflexivos, a nortear e trazer paz às relações inter-humanas e intersistêmicas em uma comunidade global comprometida com a realização dos direitos humanos e/ou fundamentais.

REFERÊNCIAS

AMPÈRE, André-Marie. **Essai sur la philosophie des sciences, ou Exposition analytique d'une classification naturelle de toutes les connaissances humaines - seconde partie**. Paris: Bachelier, Libraire-Éditeur, 1843.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. La civilización freudiana revisitada o ¿qué se supone que ocurrió con el principio de realidad? **In: BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. El retorno del péndulo: sobre psicoanálisis y el futuro del mundo líquido**. Traducción de Lilia Mosconi. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014, p.29-53.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Maldad líquida: vivir sin alternativas**. Tradução de Albino Santos Mosquera. Barcelona: Ediciones Paidós, 2019.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 1998.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. **In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; OLIVEIRA, Richard Geraldo Dias de. O fenômeno **fake news** e o caso da vacinação: encontros e desencontros de informações politicamente corretas e incorretas. **In: BEÇAK, Rubens; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes (coord.). O Direito e o politicamente correto**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022, p. 267-302

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. Efetividade dos direitos humanos e democracia: a soberania constitucional cooperativa entre a ordem estatal e a ordem internacional na sociedade do risco e da informação. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza: UNICHRISTUS, v. 18, n. 29, set./dez. 2020, p. 49-76. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3292/1189>. Acesso em: 01 abr. 2021

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede - vol. I**. Tradução de Ronei de Venancio Majer e Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006b.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. **In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Conferência Promovida pelo Presidente da República, 4 e 5 de março de 2005, Centro Cultural de Belém. Brasília: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2006a, p.17-30. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1318616-A-sociedade-em-rede-do-conhecimento-a-accao-politica-organizado-por-manuel-castells-gustavo-cardoso.html>. Acesso em: 24 jun. 2021.

COMÊNIIUS, Jan Amos. **Didática magna: tratado de ensinar tudo a todos**. Tradução de Ivone Castilho Beneditti. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

CORREA FREITAS, Ruben. La gobernabilidad en el sistema político uruguayo. **In: Estudios de Derecho Público**. Montevideo: Grupo Magro Editores/UDE, 2013.

CRUTZEN, Paul J.; STOERMER, Eugene F. The “Anthropocene”. **Global Change Newsletter**. Stockholm (Sweden): IGBP, n. 41, p. 17-18, may 2000. Disponível em: <http://www.igbp.net/download/18.316f18321323470177580001401/1376383088452/NL41.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020

DILLY, Ivan. **MERCOSUL: harmonização das normas jurídicas e perspectivas para um mercado comum**. Monografia (Especialização em Direito Empresarial) – Coordenadoria de Pós Graduação, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2003, 91 p.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GARCIA, Maria. **Acesso à internet, direito fundamental: os fins e os meios**. **Revista Argumentum**. Marília/SP: UNIMAR, v. 22, n. 3, set./dez. 2021, p. 913-923. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1657/974>. Acesso em: 06 fev. 2022.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; ARAÚJO, Douglas da Silva. O direito à cidade no contexto das **smarts cities**: o uso das TIC’s na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**. Rio de Janeiro: UERJ, v. 10, n. 3, p. 1.788-1.812. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226/26022>. Acesso em: 24 jun. 2021.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. Tradução de Luís Marcos Sander. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 46, n. 146, jun. 2019, p. 529-554. Disponível em: http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/1048/Ajuris_146%20-%20DT20. Acesso em: 11 set. 2019.

McLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. Tradução de Décio Pignatari. 9 ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

MELO, José Marques de. A muralha digital: desafios brasileiros para construir uma sociedade do conhecimento. **In: PERUZZO, Cicília; BRITTES, Juçara (org.). Sociedade da Informação e novas mídias: participação ou exclusão?** São Paulo: INTERCOM, 2002, p. 37-44. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/ebooks/arquivos/6ccfaaebf29b2412525332073f19de53.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability** horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política.** São Paulo: CEDEC - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n. 44, 1998, p. 27-54. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

OLIVEIRA, Kelson Pinheiro de; GONÇALVES, Bruno Pereira; Ribeiro, Ronei Nunes; OLIVEIRA, Jean Mark Lobo de; ALENCAR, David Barbosa de. Information security: a sociocultural approach to about digital responsibility. **IJDR - International Journal of Development Research.** [s.l.]: [s.n.], v. 10, n. 4, April 2020, p. 3.5362-3.5369. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<http://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/18701.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

OMS - Organización Mundial de la Salud. **Gestión de la infodemia sobre la COVID-19.** [s.l.], Sep. 23, 2020. Comunicado de prensa, Declaración. Disponível em: <https://www.who.int/es/news/item/23-09-2020-managing-the-covid-19-infodemic-promoting-healthy-behaviours-and-mitigating-the-harm-from-misinformation-and-disinformation>. Acesso em: 09 nov. 2020.

ROOZENBEEK, Jon; SCHNEIDER, Claudia R.; DRYHURST, Sarah; KERR, John; Freeman Alexandra L. J.; RECCHIA, Gabriel; VAN DER BLES, Anne Marthe; VAN DER LINDEN, Sander. **Susceptibility to misinformation about COVID-19 around the world.** **Royal Society Open Science.** London: Royal Society Publishing, vol. 7, n. 10, October 2020, p. 1-15. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsos.201199>. Acesso em: 09 nov. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias.** Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan./jun. 2005, p. 82-109. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Tribunais%20e%20novas%20tecnologias_Sociologias_2005%281%29.pdf. Acesso em: 06 jun. 2020.

TASSO, Fernando Antonio. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. **Cadernos Jurídicos.** São Paulo: EPM - Escola Paulista da Magistratura, ano 21, n. 53, jan./mar. 2020, p. 97-115. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_1_interface_entre_a_lgpd.pdf?d=637250344175953621. Acesso em: 11 jul. 2022.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; VIEIRA, Luciane Klein. Constitucionalismo cooperativo global e direito internacional privado: instrumentos para uma governança de direito transnacional na integração. **Revista de Direito Internacional.** Brasília: UniCEUB, v. 18, n. 2, 2021, p. 361-377. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7537/pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Gobernanza glocal/global deliberativa hacia la normativización democrática: la necesidad de legitimidad en compatibilización de las medidas pandémicas de excepción vs derechos humanos. **Opinión Jurídica**, vol. 19, n. 40, 2020, p. 393-419. Disponível em: <https://revistas.udem.edu.co/index.php/opinion/article/view/3585/3136>. Acesso em: 01 abr. 2021.

TRIVINHO, Eugênio. Glocalização interativa, dromocracia informacional e espaço urbano: **smart cities** como último refúgio do imaginário tecnoutópico contemporâneo. **Galáxia**. São Paulo: PUC/SP, n. 45, set./dez. 2020, p. 48-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/x8WDz6NPQczgJVPkYZdxZhN/?format=pdf&lang=pt>; <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/49795/33167>. Acesso em: 24 jun. 2021.

TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. **Revista FAMECOS**. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 63-78. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. AI HLEG - High-Level Expert Group on Artificial Intelligence. **Ethics Guidelines for Trustworthy AI**. Bruxelas: Comissão Europeia, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>. Acesso em: 24 jun. 2022.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 1996.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade**: o uso humano de seres humanos. 15. ed. São Paulo: Cultrix, 1968.